



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as Normas de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós graduação em Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Alfenas - PROFMAT/UNIFAL-MG.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.020719/2021-92 e o que ficou decidido em sua 255ª reunião, de 27 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Reconhecimento de docentes no Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Alfenas - PROFMAT/UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Do Credenciamento de Docente

Art. 2º O corpo docente do PROFMAT/UNIFAL-MG é constituído por docentes que ministraram disciplinas e orientaram e/ou co-orientaram trabalhos finais de discentes do Programa e serão credenciados de acordo com as normas para credenciamento e reconhecimento de docentes do PROFMAT/UNIFAL-MG, em consonância com a portaria CAPES no. 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, conjuntamente com o Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL- MG.

Art. 3º Todos os docentes do Programa devem ser classificados, de acordo com a portaria CAPES no. 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, como:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Art. 4º O credenciamento como docente do programa será feito por meio de edital específico.

§ 1º O credenciamento de docente permanente ou colaborador terá validade por 4 (quatro) anos.

§ 2º O credenciamento de professor visitante terá validade estabelecida no edital.

§ 3º A abertura de editais de credenciamento será definida anualmente pelo Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG.

Art. 5º Para solicitar credenciamento como docente permanente, o docente deverá possuir o título de doutorado e demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em livros, capítulos de livros, periódicos indexados e/ou produtos educacionais nos últimos 4

(quatro) anos.

§ 1º A tabela de pontuação da produção científica, a pontuação mínima e os critérios de desempate serão estabelecidas em edital.

§ 2º O número de vagas para credenciamento de docentes permanentes será definido pelo Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG e estabelecido em edital.

Art. 6º Para solicitar credenciamento como docente colaborador, o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em livros, capítulos de livros, periódicos indexados e/ou produtos educacionais nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º A tabela de pontuação da produção científica, a pontuação mínima e os critérios de desempate serão estabelecidas em edital.

§ 2º O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente.

CAPÍTULO II

Do Recredenciamento de Docente

Art. 7º Para o credenciamento no Programa, o docente permanente ou colaborador deverá concorrer ao edital de credenciamento, conforme o Art. 4.

Art. 8º Em caso de não credenciamento o docente ficará impedido de orientar, co-orientar ou ministrar disciplinas no PROFMAT/UNIFAL-MG até que o mesmo cumpra os requisitos exigidos para novo credenciamento.

CAPÍTULO III

Dos Casos Omissos e Disposições Transitórias

Art. 9º Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do PROFMAT/UNIFAL-MG e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 27/04/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717437** e o código CRC **7F4D2C77**.